

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.008844/2025-08, resolve:

Atualizar o nome do Requerente e incluir a marca Caretech na Portaria Inmetro nº 552, de 21 de novembro de 2023, que aprova o modelo HC329, de esfígmomanômetro eletrônico automático, de acordo com condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

**PORTARIA Nº 711, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº. 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro nº. 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº. 155/2022; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº. 0052600.005253/2025-71, resolve:

Incluir o modelo SS - 40 na Portaria nº. 653, de 31 de outubro de 2024, que aprova a Família SAGASONIC de medidores eletrônicos de volume de água, ultrassônicos, classe de exatidão 2, marca SAGA, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

**PORTARIA Nº 712, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº. 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro nº. 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº. 325/2021; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº. 0052600.005704/2025-70, resolve:

Autorizar a utilização, em caráter opcional, de tampas alternativas em formato de animais, para o modelo TCO4 de termômetro clínico digital aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº. 177, de 21 de agosto de 2023, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**PORTARIA SUFRAMA Nº 2.231, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

Aprova o projeto técnico-econômico industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZON STEEL INDÚSTRIA DE AÇO LTDA.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, no art. 11, §3º, do Conselho de Administração da Suframa, os termos do Parecer de Engenharia nº 142/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 151/2025/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendente Adjunta de Projetos da Suframa, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004799/2025-67, resolve:

Art. 1º APROVAR o Projeto Técnico-Econômico Industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZON STEEL INDÚSTRIA DE AÇO LTDA, CNPJ 03.913.079/0001-30, Inscrição Suframa 22.0152.81-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 142/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 151/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", código Suframa 0417, e ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO, código Suframa 1746, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos a que se refere o art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SESEX/MCTI nº 1.651, de 22 de fevereiro de 2022;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FREDERICO OLIVEIRA DE AGUIAR

**Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+**

**RESOLUÇÃO Nº 1 - CNLGBTQIA+, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023, resolve:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+, no biênio 2026-2028.

§ 1º O processo eleitoral de que trata o caput deverá seguir os parâmetros do Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023, que institui o CNLGBTQIA+, e as disposições da Portaria MDHC nº 1.175, de 11 de julho de 2025, e suas alterações.

§ 2º O processo eleitoral de que trata o caput será convocado pelo CNLGBTQIA+ por meio de Edital publicado no Diário Oficial da União até 28 de outubro de 2025.

§ 3º O Edital de que trata o §2º disporá que a eleição das organizações da sociedade civil será realizada em assembleia convocada especialmente para essa finalidade, a qual será realizada na modalidade presencial.

§ 4º O ato de homologação das organizações da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral, bem como o ato de homologação do resultado final da eleição serão publicados no Diário Oficial da União.

§ 5º As organizações da sociedade civil habilitadas como candidatas deverão arcar com o ônus decorrente da participação no processo eleitoral.

**CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º Fica instituída a Comissão Eleitoral com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para o CNLGBTQIA+ no biênio 2026-2028, sendo composta por 6 (seis) representantes, entre as atuais pessoas conselheiras e convidadas, conforme a seguinte composição:

- I - José Felipe dos Santos (ARTGAY);
- II - Armélia Tereza Santa Rosa Marauxa (LBL);
- III - Aline Luana de Oliveira Chaves (MST);
- IV - Hiago Mendes Guimarães (MDHC);
- V - Adeláide Suely de Oliveira (MDS);
- VI - Atanásio Darcy Lucero Junior (DPU).

§ 1º As pessoas conselheiras da sociedade civil que comporão a Comissão Eleitoral não poderão ser indicadas por quaisquer organizações para ocupar vaga no CNLGBTQIA+, seja como titular ou suplente, durante o biênio 2026-2028.

§ 2º A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, uma pessoa para presidente.

§ 4º A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (SLGBTQIA+/MDHC) garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:**

I - verificar e analisar, em conformidade com as disposições previstas nesta Resolução, a documentação das organizações da sociedade civil, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - elaborar parecer fundamentado, classificando as organizações entre habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;

III - encaminhar para a Coordenação Executiva do CNLGBTQIA+ a relação das organizações habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;

IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das organizações interessadas em participar do processo eleitoral; e

V - encaminhar para a Coordenação Executiva do CNLGBTQIA+ as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas no site do MDHC e por meio do envio de correio eletrônico individualmente a todas as pessoas Conselheiras do CNLGBTQIA+;

VI - encaminhar para a Coordenação Executiva do CNLGBTQIA+ as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas;

VII - analisar os pedidos de impugnação concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata, não serão considerados.

Parágrafo único. A divulgação de todos os atos administrativos relacionados ao processo eleitoral dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia+>.

**CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral as organizações da sociedade civil que comprovem atuação de âmbito nacional e desenvolvam ações na área dos direitos das pessoas LGBTQIA+;

Art. 5º Em consideração ao que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível nacional, a escolha das entidades dar-se-á, respeitando a diversidade e pluralidade nas representações, de acordo com a distribuição de vagas nos seguintes segmentos:

I - Entidades de atuação relevante e reconhecida na promoção de políticas públicas e defesa de direitos da população LGBTQIA+, para o qual serão destinadas 15 (quinze vagas);

II - Entidades que apresentem contribuições para a comunidade científica na produção de estudos ou pesquisas sobre a população LGBTQIA+, para o qual será destinada 1 (uma) vaga; e

III - Entidades que atuem, enquanto entidade de classe ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, para o qual serão destinadas 3 (três) vagas.

Art. 6º As organizações da sociedade civil interessadas em participar da eleição que trata esta Resolução deverão apresentar as seguintes documentações:

I) Entidade com atuação relevante e reconhecida na promoção, na defesa ou na garantia de direitos e de políticas públicas das pessoas LGBTQIA+.

1. Requerimento de Inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, disponível no sítio eletrônico do Conselho (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia+>) correspondente ao inciso I do art. 5, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico e telefônico da entidade, para efeito de notificação (conforme modelo no Anexo I).

2. Estatuto, regimento interno da entidade ou carta de princípios da entidade, registrado em cartório.

3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (se houver).

4. Relatório de atividades da entidade nos últimos 2 (dois) anos - acompanhado de documentos comprobatórios, tais como: registros em mídia nacional ou local, folders de eventos, cartazes e cartilhas.

5. Cópia autenticada da Ata de Eleição do mandato atual.

6. Comprovação de atuação nacional (para entidades que buscam esse reconhecimento): desenvolvimento de atividades há 2 (dois) anos, no mínimo; em pelo menos 7 (sete) Estados da federação; distribuídos em 3 (três) regiões do país, ao menos.

II) Entidade da comunidade científica, com atuação reconhecida na elaboração de estudos ou de pesquisas sobre as pessoas LGBTQIA+

1. Requerimento de Inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, disponível no sítio eletrônico do Conselho (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia+>) correspondente ao inciso II do art. 5, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico e telefônico da entidade, para efeito de notificação (conforme modelo no Anexo II).

2. Estatuto ou Contrato Social da entidade, registrado em cartório.

3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

4. Relatório de atividades da entidade nos últimos 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como: registros em mídia nacional ou local, folders de eventos, cartazes e cartilhas.

5. Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual.

6. Produção acadêmica relacionada à temática LGBTQIA+ nos últimos 2 anos, publicada em revistas científicas.

III) Entidade de classe ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;

1. Requerimento de Inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, disponível no sítio eletrônico do Conselho (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia+>) correspondente ao inciso II do art. 5, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico e telefônico da entidade, para efeito de notificação (conforme modelo no Anexo III).

2. Estatuto ou Contrato Social da entidade, registrado em cartório.  
 3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.  
 4. Relatório de atividades da entidade nos últimos 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios de sua atuação na promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, tais como: registros em mídia nacional ou local, folders de eventos, cartazes e cartilhas.

5. Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual.

6. Comprovação de atuação relevante e reconhecida na promoção e na defesa dos direitos e de políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+.

Art. 7º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os critérios e o período estabelecido nesta resolução e em edital específico para esse fim.

Art. 8º As organizações da sociedade civil devem realizar inscrição online por meio do endereço indicado no edital.

§ 1º Cada entidade deverá informar, no ato de inscrição, o seu representante legal que participará da Assembleia de Eleição.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá encaminhar à documentação necessária para habilitação pelo endereço: cn.lgbtqia@mdh.gov.br.

Art. 9º Serão consideradas habilitadas as organizações da sociedade civil que cumprirem integralmente as disposições dos arts. 49, 59, 69 e 79 desta resolução.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10. O processo de eleição e a participação das organizações deverão observar, de forma inegociável, os princípios da transparência, pluralidade, e o respeito à identidade de gênero, à orientação sexual e às dimensões racial, étnico, e gacional.

Art. 11. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria Executiva do CNLGBTQIA+ e publicado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia>.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico indicado no Edital.

Art. 12. Os recursos devem ser enviados pelo endereço eletrônico cn.lgbtqia@mdh.gov.br

Art. 13. Após a divulgação do resultado da habilitação no sítio eletrônico cn.lgbtqia@mdh.gov.br, as entidades consideradas não habilitadas terão o prazo, improrrogável, de 4 (quatro) dias corridos para interpor recurso fundamentado.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, que os julgará em caráter definitivo.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo recursal, para proferir o julgamento definitivo.

Art. 14. A Comissão Eleitoral divulgará a relação final das entidades habilitadas a candidatarem-se à eleição no sítio eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia>, na data provável de 06/12/2025.

Art. 15. Se ao final do período de inscrições previsto no art. 5º desta resolução a quantidade de entidades habilitadas por segmentos for inferior ao número de vagas previstas nesta resolução, as entidades já habilitadas serão consideradas automaticamente eleitas.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá, no caso previsto no caput deste artigo, prorrogar o período de inscrição visando o preenchimento das vagas remanescentes por segmentos.

§ 2º Exaurida a prorrogação prevista no § 1º, a Comissão Eleitoral poderá publicar editais específicos até que seja alcançada a quantidade de habilitações necessária para o preenchimento total das vagas por segmentos.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 16. As entidades candidatas participarão da Assembleia de Eleição a ser realizada no dia 23/01/2026, a partir das 10h, na Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, localizada no Edifício Multibrasil - SAUS Q. 5, Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, 70070-050.

Art. 17. A entidade deverá ser representada na Assembleia, presencialmente, por meio de um representante por entidade, conforme Art. 7º desta resolução.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do representante indicado no Art. 7º, a entidade indicará um novo representante para comparecer presencialmente, portando Carta de Substituição de Representação, emitida pelo dirigente legal da entidade, até o início da assembleia.

Art. 18. A Comissão Eleitoral ocupará, durante a Assembleia de Eleição, as funções de Mesa Diretora.

Art. 19. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - proceder à apresentação da Mesa Diretora;  
 II - apresentar a relação das organizações habilitadas por segmento para o processo eleitoral;

Parágrafo único. A Mesa Diretora Eleitoral coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia Eleitoral, para escolha de entidades representantes da sociedade civil no CNLGBTQIA+ no biênio 2026-2028.

Art. 20. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;  
 II - apresentação das organizações candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

III - votação nas organizações candidatas ao CNLGBTQIA+ que será no formato oral por segmento;

IV - apuração dos votos;  
 V - apresentação dos resultados com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos;

VI - proclamação das organizações eleitas;  
 a) Finalizada a fase de votação e a proclamação do resultado, será concedido um prazo de 30 minutos para a interposição e apreciação de recursos pelas entidades que não concordem, seguida da proclamação final das organizações eleitas.

VII - interposição de eventuais recursos;  
 VIII - Proclamação do resultado final após apreciação dos recursos na mesma assembleia.

a) A Mesa Diretora Eleitoral encaminhará o resultado da votação à Secretaria Executiva do CNLGBTQIA+ para publicação no Diário Oficial da União, bem como a ata da Assembleia de Eleição, que deverão ser publicadas em até 2 (dois) dias úteis após a eleição.

Art. 21. Compete à Comissão Eleitoral durante a Assembleia de Eleição:

I - controlar o tempo de manifestação das pessoas representantes das organizações;

II - proceder o registro dos votos;

III - realizar a apuração dos votos;

IV - proclamar as organizações eleitas;

V - dirimir dúvidas, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente no Regulamento da Eleição, ouvidas as pessoas integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos;

VI - elaborar a ata e preencher o mapa da apuração dos votos, com o nome da organização habilitada em cada segmento e quantidade de votos recebidos.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Art. 22. A eleição será realizada por meio de votação oral, sendo que a pessoa eleitora deverá declarar expressamente suas opções de voto. A manifestação oral de voto é o único meio de expressão legal para a validade da votação.

§ 1º A votação será realizada por segmentos, sendo que cada entidade habilitada votará apenas nas organizações habilitadas pertencentes ao seu próprio segmento, conforme os incisos do Art. xxx desta Resolução.

§ 2º Cada pessoa eleitora, representante da organização habilitada, deverá votar observando os seguintes limites máximos dentro do seu respectivo segmento:

a) segmento I - em até 15 (quinze) organizações no segmento de que trata o inciso I do art. 5º;

b) segmento II - em 1 (um) organizações no segmento de que trata o inciso II do art. 5º;

c) segmentos III - em até 3 (três) organizações no segmento de que trata o inciso III do art. 5º.

§ 4º Em caso de empate será realizado um segundo momento de votação com as organizações empatadas por segmento.

§ 5º. Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios: I - abrangência de atuação, em número de Estados da Federação e Distrito Federal;

II - participação prévia, desde que comprovada no ato da inscrição, em Conselho de abrangência nacional a partir da pauta LGBTQIA+; e

III - participação equilibrada entre organizações e movimentos representativos dos diferentes segmentos da população LGBTQIA+.

Art. 23. As organizações eleitas na Assembleia de Eleição para a gestão do CNLGBTQIA+ deverão indicar os seus representantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Assembleia.

§ 1º A indicação deve ser acompanhada dos seguintes dados e documentos do(s) representante(s):

1. Documentação de identificação pessoal;

2. Contatos telefônicos;

3. Endereço residencial;

4. Endereço eletrônico (e-mail).

Art. 24. Preenchido o mapa da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora Eleitoral enviará, por meio do endereço eletrônico cn.lgbtqia@mdh.gov.br, os documentos previstos no caput à coordenação executiva do CNLGBTQIA+.

Art. 25. Compete ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, através da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, a designação das organizações eleitas. O ato de designação será formalizado por Portaria Ministerial e deverá ser publicado no Diário Oficial da União, impreterivelmente, até o dia 19 de fevereiro de 2026.

Art. 26. A pessoa titular do MDHC dará posse às pessoas eleitas do CNLGBTQIA+ no prazo máximo de até 4 de março de 2026.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. A Comissão Eleitoral atuará de acordo com o calendário previsto no Edital de Eleição.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA OLIVEIRA  
 Presidenta do Conselho  
 Substituta

ANEXO I  
 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A Comissão Eleitoral Pelo presente, (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecido ( a ) na .....(endereço completo), Estado.....UF .....CEP....., Telefone..... E-mail ..... requer sua inscrição no chamamento público para composição do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+(CNLGBTQIA+) no biênio 2026-2028, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação. Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

Local, de ..... de ..... de 2025

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e consoante os fundamentos expostos no Parecer nº 00867/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de outubro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 259/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 653, de 14 de novembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou o descredenciamento da Faculdade Aetos - Faetos, com sede na Rua José Marques Garcia, nº 197, Bairro Cidade Nova, no município de Franca, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.009105/2024-13 (e-MEC nº 201718928).

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
 Ministro

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00871/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de outubro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 351/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 138, de 12 de abril de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou a desativação do curso superior de Educação Física, licenciatura, ofertado pela Faculdade Única de Formação e Ensino - Funife, com sede na Rua Ely Cardoso, nº 45, Bairro Santa Cecília, no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo nº 23000.002899/2023-03 (e-MEC nº 201803527).

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
 Ministro

DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00842/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de outubro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 249/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que indeferiu o recurso administrativo referente ao Programa de Mestrado Profissional em Práticas Transculturais para o período da Avaliação Quadrienal de 2021 (2017-2020), apresentado pelo Centro Universitário Facvest - Unifacvest, com sede no município de Lages, no estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23001.000754/2024-31.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
 Ministro